

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº ... 383/55, compreendendo os lotes nos 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidélmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabau, pelo terreno pertencente a firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei nº 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o artigo 2º deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor